

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

Aprova o documento “Orientações para Participação com Proteção do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991,

CONSIDERANDO a Resolução nº 191, de 07 de junho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, resolve:

Art. 1º Aprovar o documento “Orientações para Participação com Proteção do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Art. 2º O Conanda poderá propor a atualização e o aprimoramento destas orientações por meio de deliberação em Plenário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SOARES
Vice-Presidente do Conanda

ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO COM PROTEÇÃO NO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. APRESENTAÇÃO

O documento *Orientações para Participação com Proteção no Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente* apresenta um conjunto de diretrizes e informações para apoiar as pessoas envolvidas na atuação do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, conforme estabelecido na Resolução 191 de 07 de junho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, prezando pela proteção e pelo desenvolvimento da autonomia dos seus membros.

Estas orientações devem ser seguidas por todas as pessoas envolvidas direta e indiretamente nas atividades do CPA. Dentre as quais:

- (i) Membros do CPA;
- (ii) Conselheiros do CONANDA;
- (iii) Conselheiros Estaduais e Distritais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- (iv) Servidores públicos, prestadores, estagiários e consultores vinculados ao Ministério dos Direitos Humanos;
- (v) Prestadores de serviços de hospedagem e de transporte dos adolescentes;
- (vi) Instituição parceira, responsável pelo desenvolvimento e implementação da metodologia de participação das atividades do CPA e seus contratados;
- (vii) Facilitadores das atividades do CPA.

O monitoramento e o zelo pelo cumprimento destas orientações competem, especialmente, ao grupo permanente de servidores da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos – SNDCA/MDH e conselheiros do CONANDA a ser designado para esse fim, que deverá adotar medidas, antes, durante e depois de cada atividade para assegurar a observância deste documento.

2. OS PRINCÍPIOS DA PARTICIPAÇÃO NO CPA

O processo de participação do CPA será pautado pelos seguintes princípios:

- a. Respeito aos Direitos Humanos, em especial, aqueles consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas e na Lei 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b. Não discriminação em razão de nascimento, situação familiar, idade, classe, identidade de gênero, orientação sexual, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem;
- c. Desenvolvimento da autonomia dos adolescentes;
- d. Livre expressão de opiniões e ideias;
- e. Priorização da participação horizontal.

3. RESPONSABILIDADE DOS ATORES ENVOLVIDOS

a. Caberá aos adolescentes membros do CPA

- a) Atuar no CPA em defesa dos Direitos Humanos;
- b) Participar das atividades do CPA com assiduidade conforme metodologia e cronograma previstos, cumprindo as tarefas individuais e coletivas que forem definidas;
- c) Observar a paridade de gênero nas suas atividades;
- d) Manter atualizadas as informações cadastrais e enviar ao Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente todos os documentos necessários para tanto;
- e) Manter válidos e portar nas viagens Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física;
- f) Manter conta bancária ativa, para receber eventuais ajudas de custo.

b. Caberá ao CONANDA e à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA

- a) Criar grupo permanente, composto por servidores da SNDCA/MDH e conselheiros do CONANDA, responsável por zelar pelo cumprimento destas orientações e de coordenar, junto a instituição parceira, processo de participação do CPA, incluindo as atividades relacionadas, tanto as preparatórias quanto as posteriores a cada evento;
- b) Manter dados de todos os adolescentes membros do CPA, incluindo: documentos pessoais (RG e CPF); formulário sobre restrições alimentares e condições especiais de saúde, autorização para uso de imagem, contatos de emergência, dados e contatos da instituição de ensino onde estiver matriculado, Termo de Autorização de viagem, o Termo de Autorização de Hospedagem; e outros documentos que forem solicitados;
- c) Informar à instituição de ensino onde cada membro do CPA estiver matriculado sobre sua participação no CPA, assim como o cronograma de atividades;
- d) Enviar com antecedência informações a respeito da programação das atividades, horários dos voos, locais de hospedagem e contatos de emergência aos adolescentes, seus responsáveis legais e Conselhos Estaduais e Distrital;
- e) Garantir espaços e materiais necessários para a realização das atividades do CPA.

c. Caberá aos Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, que indicarem adolescentes para participar do CPA:

- a) Designar ponto focal responsável pela implementação destas Orientações;
- b) Envidar esforços para envolvimento de todos os membros do CPA residentes no respectivo estado ou no Distrito Federal nas atividades de participação de adolescentes, incluindo todos aqueles elencados no Art. 4 I, II e III da Resolução 191/2017;
- c) Recolher e enviar o Termo de Autorização de viagem, o Termo de Autorização de Hospedagem e o Termo de Uso de Imagem de cada adolescente do CPA residente no respectivo estado ou no Distrito Federal, incluindo todos os elencados no Art. 4º, I, II e III da Resolução 191/2017, à Secretaria Executiva do CONANDA, no modelo que essa indicar, com antecedência de até 15 (quinze) dias da data de realização das atividades e eventos com participação de adolescentes do CPA;

- d) Adotar, juntamente com os responsáveis legais dos adolescentes, as medidas necessárias para o traslado seguro de ida e volta entre as suas residências e o aeroporto, apoiando no que for necessário;
- e) Tomar providências cabíveis para socorro imediato e comunicação dos responsáveis legais do adolescente, em caso de emergência durante o trajeto;
- f) Apoiar, quando necessário, os adolescentes membros do CPA e seus responsáveis legais na abertura de conta bancária, onde poderão ser depositadas eventuais diárias e ajudas de custo relacionados ao processo de participação;
- g) Apoiar, quando necessário, os adolescentes e seus responsáveis legais em outras atividades administrativas resultantes do processo de participação no CPA.

d. Caberá aos Facilitadores das atividades do CPA:

- a) Desenvolver as atividades planejadas, realizando ponto de controle diário, zelando pelo respeito aos horários e à programação, bem como pela metodologia;
- b) Conduzir processos de planejamento de forma coletiva, priorizando e incentivando o protagonismo dos adolescentes, incluindo atividades de avaliação e planejamento;
- c) Permanecer, devidamente identificado, à disposição para acompanhamento dos adolescentes por tempo integral, ao longo de toda a programação e também no local de hospedagem;
- d) Observar o número máximo de adolescentes para cada adulto responsável, conforme definido na metodologia;
- e) Assegurar o ingresso do grupo de adolescentes no local de hospedagem após o encerramento das atividades do dia, lá permanecendo disponível para atendimento a qualquer necessidade;
- f) Comunicar imediatamente ao grupo de servidores da SNDCA/MDH e de conselheiros do CONANDA responsável pela implementação destas orientações, a ocorrência de qualquer situação de emergência ou violação de direitos.

4. FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA METODOLOGIA

Será celebrada parceria com instituição com experiência em processos de educação não-formal em direitos humanos e participação social de adolescentes para o desenvolvimento e implementação da metodologia de participação de cada atividade do CPA. A metodologia deverá envolver as etapas preparatórias, de execução e de avaliação de cada evento. As propostas de metodologia deverão ser aprovadas pela Comissão de Mobilização e Formação do CONANDA.

a) Construção coletiva de Acordo de Convivência

A metodologia dos encontros semestrais do CPA deverá prever etapa prévia virtual em que o grupo de adolescentes realizará Acordo de Convivência, com parâmetros a serem construídos e observados por todos durante a atividade. A etapa será mediada pelo facilitador e poderá incluir outras pautas.

b) Resolução de eventuais conflitos

A metodologia a ser formulada deverá prever estratégias para resolução de conflito, que incluam participação dos adolescentes.

5. LOGÍSTICA

a) Transporte:

- a) Os horários de deslocamento de adolescentes desacompanhados(as) não poderão ocorrer entre 21:00 e 07:00 horas e os voos deverão ser preferencialmente diretos e sem conexões de mais de três horas. Exceções deverão ser resolvidas individualmente pela Secretaria Executiva do CONANDA.
- b) O transporte terrestre, de ida e volta, da residência do adolescente ao aeroporto mais próximo será apoiado e monitorado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do estado de residência de cada membro do CPA, incluindo todos os referidos no Art. 4º, I, II e III da Resolução nº 191/2017, para tanto, o Conselho poderá solicitar auxílio dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de outras instituições locais;
- c) No caso dos estados em que o Conselho não aderir à Convocação para escolha e indicação de adolescentes que comporão o CPA, aprovada pela Resolução 198/2017, e em que residir adolescente membro do CPA, o CONANDA tomará providências necessárias para garantir o apoio e monitoramento no trajeto terrestre;
- d) No caso dos adolescentes residentes no Distrito Federal, o Conselho Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente apoiará e monitorará o traslado de ida e volta das suas residências até o local das atividades;
- e) Haverá possibilidade de prestação de ajuda de custo para o trajeto terrestre, incluindo alimentação, mediante justificativa.
- f) Será providenciado traslado seguro de ida e volta entre o aeroporto de Brasília e o local de hospedagem e/ou de realização das atividades.

b) Hospedagem e locais para realização das atividades do CPA:

- a) A contratação do serviço de hospedagem deve zelar pelo cuidado e atendimento a especificidades de acessibilidade, segurança alimentar, cuidados emergenciais, riscos e perigos físicos iminentes, sem prejuízo do que dispõe a lei acerca das obrigações de estabelecimentos hoteleiros para hospedagem de adolescentes em geral;
- b) Os locais onde serão realizadas as atividades e a hospedagem deverão dispor de espaços seguros e acolhedores;
- c) Nos encontros semestrais do CPA as atividades deverão, preferencialmente, ser realizadas no mesmo local da hospedagem.
- d) Na medida da disponibilidade local, os participantes das atividades e eventos do CPA ficarão hospedados no mesmo local;
- e) Os adolescentes serão acomodados com seus pares, em quartos duplos ou coletivos, evitando a acomodação em quarto individual.

6. SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

- a) O grupo de servidores da SNDCA/MDH e de conselheiros do CONANDA responsável pela implementação destas orientações deverá permanecer à disposição durante todo o período de realização das atividades presenciais para caso de necessidade, especialmente, para intervenção em eventuais situações de emergência e de violação de direitos;

- b) O grupo referido no item anterior realizará análise preliminar de risco e planejamento de medidas preventivas e de atuação em eventual situação de emergência;
- c) Um dos membros do grupo referido no item anterior acompanhará o adolescente em situação de emergência médica, sem prejuízo do acompanhamento por outras pessoas;
- d) Nos casos de emergência de saúde ou violação de direitos, a família do adolescente deverá ser comunicada imediatamente;
- e) Nos casos de ameaça ou violação de direitos, o grupo servidores da SNDCA/MDH e de conselheiros do CONANDA responsável pela implementação destas orientações deve ser imediatamente informado a fim de que tome as providências cabíveis; a comunicação poderá ser feita por qualquer pessoa que tome conhecimento do fato, inclusive pelos adolescentes.